

ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL: CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

SUBSTANCIAL PERFORMANCE: CRITERIA FOR ITS APPLICATION

RAFAEL MARINANGELO

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Advogado.
marinangelo.rafael@gmail.com

Recebido em: 02.02.2023.

Aprovado em: 28.11.2024.

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O presente estudo discorrerá sobre o surgimento da teoria do adimplemento substancial, suas características e hipóteses de aplicação na *common law*. Discorrerá sobre o processo de positivação da teoria nos ordenamentos jurídicos mais relevantes de *common* e *civil law*. Na sequência, apresentará o processo de acolhimento da teoria no ordenamento jurídico brasileiro o que ocorreu, sobretudo, mediante a aplicação do princípio da boa-fé objetiva, mesmo na vigência do Código Civil de 1916. Algumas espécies de inadimplemento também serão abordadas, com o propósito de diferenciá-las do adimplemento substancial. Serão propostos critérios para aplicação da teoria no ordenamento jurídico brasileiro, com fundamento nas proposições dos princípios Unidroit para, ao final, tecermos nossas conclusões.

PALAVRAS-CHAVE: Adimplemento Substancial – Inadimplemento – Princípios Unidroit – critérios – Aplicação.

ABSTRACT: This study will present an analysis of the emergence of the substantial performance theory, its defining characteristics, and its potential applications in common law. It will examine the incorporation of the theory in the most relevant legal systems, namely common and civil law. Subsequently, the incorporation of the theory into Brazilian legal order will be presented, primarily through the application of the principle of good faith, even during the period when the 1916 Civil Code was in force. Additionally, some scenarios related to non-performance will be addressed to differentiate them from substantial performance. Subsequently, criteria for applying the theory in the Brazilian legal system will be proposed, based on the Unidroit principles.

KEYWORDS: Substantial performance – Breach of contract – Unidroit Principles – parameters – Application.

SUMÁRIO: Introdução. 1. O adimplemento substancial. 2. Breve incursão na positivação da teoria do adimplemento substancial. 3. O adimplemento substancial na doutrina brasileira: evolução doutrinária e jurisprudencial. 4. Adimplemento substancial e o adimplemento inexato da prestação

principal. 5. Adimplemento substancial e inadimplemento da prestação acessória. 6. Adimplemento substancial e cumprimento tardio. 7. Critérios para aplicação do adimplemento substancial no direito brasileiro. 8. O abuso do direito. Conclusão. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

INTRODUÇÃO

A teoria do adimplemento substancial tem origem no direito inglês, espalhando-se, posteriormente, por toda Europa. Em síntese, de acordo com essa concepção, o exercício do direito formativo extintivo de resolução do contrato encontraria óbice nos casos em que o devedor tivesse desempenhado sua obrigação de modo significativo, a despeito de não a ter cumprido integralmente.

No Brasil, a teoria do adimplemento substancial também foi acolhida como solução aplicável às hipóteses em que se contrapõem à gravidade do inadimplemento e ao direito à resolução do contrato. Não obstante a existência dessa premissa comum, doutrina e jurisprudência ainda vacilam e não demonstram consenso quanto aos critérios de aplicação da teoria.

Diante das dificuldades que ainda persistem no arbitramento de circunstâncias autorizadoras da aplicação da teoria do adimplemento substancial, o presente trabalho propõe o uso dos critérios recomendados pelos princípios Unidroit.

Para esse propósito, fará uma breve incursão histórica da teoria do adimplemento substancial, abordando, em seguida, o seu desenvolvimento no Brasil. Na sequência dos estudos, serão abordadas algumas espécies de inadimplemento em cotejo com a teoria do adimplemento substancial para, ao final, ser proposto o uso dos critérios recomendados pelos princípios Unidroit.

1. O ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL

2. *Breve incursão na positivação da teoria do adimplemento substancial*

A teoria do adimplemento substancial foi criada na Inglaterra, no século XVIII, pelas Cortes da *Equity*, como solução para injustiças verificadas com a resolução do contrato por descumprimento de um dever acessório ou colateral.¹

-
1. BECKER, Anelise. A doutrina do adimplemento substancial no direito brasileiro e em perspectiva comparativista. *Revista da Faculdade de Direito*, v. 9, n. 9, p. 60-77, nov. 1993; BUSSATA, Eduardo Luiz. *Resolução dos contratos e teoria do adimplemento substancial*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 39.

adimplemento do devedor; (e) a resolução do contrato gerar à parte inadimplente uma perda excessiva como consequência da preparação do contrato ou das prestações já executadas; e (f) as expectativas criadas pelo comportamento das partes na fase pré-contratual e durante a execução do contrato.

Cada um dos passos anteriormente descritos deve ser percorrido e, quando não aplicáveis, justificada a sua exclusão, a fim de se poder aferir se o exercício do direito resolutório é abusivo, de modo a justificar o seu tolhimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*. Resolução. De acordo com o novo Código Civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. RT, 2004.
- ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 1994.
- BECK, Anthony. The doctrine of substantial performance: conditions and conditions precedent. *The Modern Law Review*, v. 38, n. 4, p. 413-428, jul. 1975.
- BECKER, Anelise. A doutrina do adimplemento substancial no direito brasileiro e em perspectiva comparativista. *Revista da Faculdade de Direito*, v. 9, n. 9, p. 60-77, nov. 1993.
- BONNEL, Michael Joachim. *Principi Unidroit dei Contratti Commercialia Internazionali*. Roma: Istituto Internazionale per Unificazione del Diritto Privato, 2004.
- BUSSATA, Eduardo Luiz. *Resolução dos contratos e teoria do adimplemento substancial*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CASTRONOVO, Carlo (a cura di). *Principi di Diritto Europeo dei Contratti*. Milano: Giuffrè Editore, 2021.
- CHUEIRI, Rodrigo Cunha. *Adimplemento substancial*. Prática contratual e critérios qualitativos. Curitiba: Juruá, 2017.
- COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. O princípio da boa-fé no Direito brasileiro e português. In: FRADERA, Vera Maria Jacob de (Org.). *O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 252.
- FERREIRA, Antonio Carlos. A interpretação da doutrina do adimplemento substancial. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 18, p. 35-60, mar. 2019.

- FRADERA, Vera Maria Jacob de. O conceito de inadimplemento fundamental do contrato no artigo 25 da lei internacional sobre vendas, da Convenção de Viena de 1980. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 11, p. 55-65, 1996.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Trad. Janaína Marcoantonio. 24. ed. Porto Alegre: Editora L&PM, 2012.
- IBÁÑEZ, Carlos M. *Resolución por incumplimiento*. Buenos Aires: Astrea, 2006.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. A boa fé na formação dos contratos. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 3, p. 78-87, 1992.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. *Revista dos Tribunais*, v. 775, p. 11-17, 2000.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação do mercado – Direito de Exclusividade nas Relações Contratuais de Fornecimento – Função Social do Contrato e Responsabilidade Aquiliana do Terceiro que Contribui para Inadimplemento Contratual. *Revista dos Tribunais*, v. 87, p. 113-120, 1998.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Responsabilidade pré-contratual no Código de Defesa do Consumidor: estudo comparativo com a responsabilidade pré-contratual no direito comum. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 90, p. 121-132, dez. 1995.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa fé no direito privado*. Critérios para sua aplicação. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.
- NANNI, Giovanni Ettore. *Inadimplemento absoluto e resolução contratual*. São Paulo: Ed. RT, 2021.
- OLIVEIRA MARTINS, Lucas Gaspar de. *Mora, adimplemento e inadimplemento contratual*. [S.l.]: Editora Saraiva, 2011.
- PRUDENTE DO AMARAL, Luiz Fernando de Camargo. *O contrato e a teoria do adimplemento substancial*. Indaiatuba: Editora Foco, 2018.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Revisão judicial dos contratos: autonomia da vontade e teoria da imprevisão*. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Ed. Atlas, 2006.
- SILVA, Abrahan Lincoln Dorea. O adimplemento substancial no direito brasileiro: comentário ao REsp 1.581.505/SC. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 31, n. 1, p. 431-457, 2022.

TIMM, Luciano Benetti. Análise econômica dos contratos. In: *Direito e economia no Brasil: estudos sobre a análise econômica do direito*. 6. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2025.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. Os três tempos do Código Civil de 1916: a boa-fé contratual. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 112, p. 583-601, fev. 2017.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

STJ, REsp 76.362/MT, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, 4.^a T., j. 11.12.1995.

STJ, REsp. 1.051.270/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 04.08.2011.

STJ, REsp. 1.581.505/SC, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 18.08.2016.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Civil

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- A interpretação da doutrina do adimplemento substancial, de Antonio Carlos Ferreira – RDCC 18/35-60;
- O adimplemento substancial no direito brasileiro: comentário ao REsp n. 1.581.505/SC, de Abraham Lincoln Dorea Silva – RDCC 31/431-457; e
- Tutela do interesse do credor e boa-fé objetiva do devedor no adimplemento substancial, de Ermiro Ferreira Neto – RDCC 30/105-128.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- STJ, REsp 1.581.505, 4.^a Turma, j. 18.08.2016, DJe 28.09.2016.